



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.315/PMC/02

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACOAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, E INTERVENÊNCIA DO 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com interveniência do 4º Batalhão da Polícia Militar de Cacoal, cujo escopo colimado é a delegação de competência à Polícia Militar para a execução, fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e demais medidas previstas na legislação de trânsito no âmbito do Município de Cacoal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, seus regulamento, resoluções e demais normas legais.

Art. 2º. Em contra prestação, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar peças, materiais de consumo e mão-de-obra, necessários ao funcionamento das atividades do 4º Batalhão de Polícia Militar de Cacoal, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único – As despesas para cobertura do referido Convênio correrão por conta da dotação prevista no Programa Orçamentário 5.04.122.0017.2.010, Elementos de Despesas ns. 33.90.32.02 Inst. de Cooperação e, 33.90.39.03 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Inst. Cooperação.

Art. 3º. O Convênio de Cooperação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, no período de 01.03.2002 a 30.06.2002, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogar por igual período e valores, a partir do término da vigência, o presente convênio, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – A prorrogação prevista no caput poderá ser feita por mútuo acordo dos partícipes, desde que requerido por uma das partes até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do convênio.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de março de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado – OAB/RO -1171



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, E INTERVENÊNCIA DO 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar Convênio de Cooperação entre o Município de Cacoal e o 4º Batalhão de Polícia Militar, por meio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, cujo objetivo é a delegação de competência à Polícia Militar para a execução, fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e demais medidas previstas na legislação de trânsito no âmbito do Município de Cacoal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, seus regulamento, resoluções e demais normas legais, sob a contrapartida de fornecimento peças, material de consumo e mão-de-obra, para atender na manutenção dos serviços.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei em caráter de urgência.

Atenciosamente,

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal